



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Procedência: Secretaria de Estado da Educação
Interessado: IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
Parecer nº 13.800
Data: 28 de janeiro de 2003

*Novo - em 23/1/2003
D. Juscelino*

Ementa:

CONVÊNIO – REPASSE DE VERBA
– VALORES – ALTERAÇÃO –
PARECER – REVISÃO.

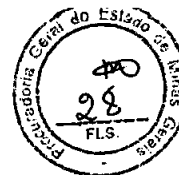
RELATÓRIO

Retorna o Parecer nº 13.376 a desaprovar a minuta do 5º termo aditivo ao convênio entre a Secretaria da Educação e o IEPHA, datado de 4 de setembro de 1998, tendo por objeto a alteração do valor dos repasses a serem feitos da Secretaria para a autarquia. Este, originalmente, era de R\$ 85.217,00; com o 1º aditivo, em 23/VI/2000, passou para R\$ 250.000,00; o 2º, em 10/VII/2000, foi para R\$ 268.234,04.

Agora, com mais R\$ 200.000,00 de orçamento, vem o 5º aditivo, estabelecendo novo repasse de verba, com o que totalizará R\$ 468.234,04 para a restauração dos elementos artísticos do hall do antigo prédio da Secretaria da Educação, na Praça da Liberdade, que é o objeto do convênio.

PARECER

Com razão o consulente ao observar que o Parecer nº 13.376 parte do equívoco de considerar que o convênio cuidasse de preço ou remuneração por serviços, quando limita-se a



repassar a verba para que o IEPHA possa restaurar o hall do antigo prédio da Secretaria, hoje abrigando o “Centro de Referência do Professor”.

Demais, já existia um cronograma financeiro para os serviços de restauração do prédio, datado de agosto de 1998, acostado ao termo original do convênio, prevendo gastos de até R\$ 811.743,40.

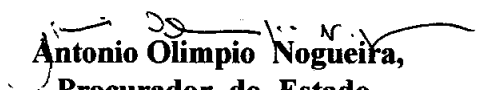
Penso se não seria caso de reescrever o instrumento, consignando o valor originalmente previsto no cronograma financeiro, de R\$ 811.743,40 ou, se não, que o objeto dos aditivos não seja tanto o de “reajustar o valor inicial do convênio”, senão repassar mais outra parcela dos valores previstos no cronograma inicial.

CONCLUSÃO

Como a alteração do valor do convênio não significa variação de preço ou remuneração, poderá ser celebrado o aditivo, cujo objeto outro não é que indicar o repasse de mais essa verba de R\$ 200.000,00 da Secretaria da Educação para o IEPHA, já prevista no cronograma financeiro original.

Sob censura, é o Parecer.

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2003.


Antonio Olimpio Nogueira,
Procurador do Estado.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer N° 13.800

Procedência: Secretaria de Estado da Educação

Interessado : IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Procurador : Dr. Antonio Olimpio Nogueira



Visto.

Aprovo o parecer.

À consideração superior

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2003.

Mariane Ribeiro Bueno Freire
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica